



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso III ao art. 198 da Lei Complementar nº 021 de 09 de março de 1997, com a seguinte redação:

**Art. 198** A cobrança da dívida ativa será precedida:

- I. Por via amigável, pelo órgão tributário;
- II. Por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980;
- III. Por via extrajudicial, através do protesto dos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 21 de setembro de 2017.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**